IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 57.883.732/0001-94

Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
(CNPJ: 22.610.500/0001-88)

Demonstrações Contábeis
Para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025

Aos Cotistas do
IC Leste Prosolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. é Administradora do IC Leste Prosolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), inscrito sob o CNPJ nº: 57.883.732/0001-94, constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo o início das suas atividades em 14 de janeiro de 2025.

Em conformidade com a Resolução CVM n° 175/22, artigo 69, parágrafo único, a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias. Dessa forma, para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, não foi realizada auditoria das demonstrações contábeis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, apresentamos abaixo as Demonstrações Contábeis do Fundo não auditadas.

Seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.883.732/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	31/03/2025	
	Valor	% sobre o patrimônio líquido
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	**2.505**	**67,50**
Disponibilidades	**1**	**0,03**
Depósitos bancários - conta corrente Vórtx (*)	1	0,03
Cotas de fundos de investimento	**2.504**	**67,47**
Beyond Soberano FIF Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Referenciado DI Resp Limitada	2.504	67,47
Direitos creditórios	**1.555**	**41,90**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**1.555**	**41,90**
Direitos creditórios	1.555	41,90
Total do ativo	**4.060**	**109,40**
Passivo		
Valores a pagar	**349**	**9,40**
Direitos Creditórios a identificar	311	8,38
Taxa de gestão (*)	20	0,54
Taxa de administração (*)	16	0,43
Taxa de escrituração (*)	2	0,05
Total do passivo	**349**	**9,40**
Patrimônio líquido	**3.711**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**4.060**	**109,40**

(*) Operações realizadas com partes relacionadas

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.883.732/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração do resultado do exercício
Para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de inicio das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

Composição do resultado do período	14/01/2025 a 31/03/2025
Resultados	**94**
Resultado com direitos creditórios	**51**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	51
Resultado com títulos e valores mobiliários	**43**
Cotas de Fundos de investimento	43
Despesas	**(383)**
Despesas de serviços técnicos especializados	**(268)**
Escrituração	(6)
Estruturação	(91)
Distribuição	(70)
Assessoria técnica	(18)
Consultoria jurídica	(36)
Serviços de rating	(19)
Comissões e corretagens	(28)
Despesas da Administração e Gestão	**(95)**
Administração	(42)
Gestão	(53)
Demais despesas	**(20)**
Taxa de fiscalização CVM	(17)
Taxa ANBIMA	(3)
Resultado líquido no período	**(289)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.883.732/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de inicio das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

					14/01/2025 a 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do período					
Representado por	1.500,0000	cotas subordinadas a	R$1.000,0000	cada uma	1.500
Cotas emitidas					
	478,8263	cotas subordinadas			500
	1.991,2860	cotas senior			2.000
Patrimônio líquido antes do resultado do período					**4.000**
Resultado do período					**(289)**
Patrimônio líquido no fim do período					**3.711**
Representado por	1.978,8263	cotas subordinadas a	R$844,4743	cada uma	1.671
Representado por	1.991,2860	cotas senior a	R$1.024,4072	cada uma	2.040

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.883.732/0001-94
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de inicio das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	14/01/2025 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do exercício	**(289)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa	
(-) Resultado com direitos creditórios	(51)
Resultado líquido ajustado	**(340)**
Fluxo de caixa das atividades de operacionais	
(-) Direitos creditórios	(1.504)
(+) Aumento em prov. pagtos a efetuar	349
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(1.495)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Aplicação de cotistas	4.000
Caixa líquido das atividades de financiamento	**4.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**2.505**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	2.505
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**2.505**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.883.732/0001-94
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1 Contexto operacional

O IC Leste Prosolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 29 de outubro de 2024 e iniciou suas atividades em 14 de janeiro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, nos termos do artigo 11º da Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 30 de junho de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional").

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram

adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

O Fundo não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 31 de março de 2025.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** - quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** - quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (*)	1,20191761	2.084	2.504
Total		**2.084**	**2.505**

(*) O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação

e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios não performados oriundos de (i) ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, acrescidos, ou de forma isolada, os direitos relativos a honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de advogados contratados para atuação nas respectivas ações; (ii) CCBs emitidas por pessoas físicas ou jurídicas.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Cessão:

I. Em relação aos Direitos Creditórios Ações:

(i) os Direitos Creditórios Ações deverão ter valor correspondente a, no mínimo, R$ 1 (mil reais), e, no máximo, R$ 5 (cinco milhões de reais), por processo judicial;

(ii) considerada proforma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Ações cedidos por um mesmo Cedente que seja Reclamante poderão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo que o conjunto dos Direitos Creditórios Ações decorrentes de honorários advocatícios cedidos por um mesmo Cedente que seja advogado podem representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;

(iii) deverão ser observados os seguintes limites de concentração, os quais deverão ser aplicados às partes Reclamadas:

a) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (rating) igual ou superior a AA-;

b) a Classe poderá alocar até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (rating) entre A+ e A
c) a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (rating) inferior a BBB, desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovadas pela Gestora;

d) a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que não tenham classificação de risco local (rating), desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovadas pela Gestora; e

e) independentemente da classificação de risco (rating) atribuída aos Reclamadas, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações oriundos de ações judiciais cuja totalidade do Direito Creditórios Ações esteja garantida por depósito judicial e/ou por seguro garantia.

Em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

(i) os Direitos Creditórios CCBs deverão ser garantidos por Direitos Creditórios Ações que tenham valor correspondente a, no mínimo, R$ 1 (mil reais), e, no máximo, R$ 10.000 (dez milhões de reais), por processo judicial;

(ii) considerada proforma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios CCBs cedidos que sejam devidos por um mesmo Reclamante podem representar, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo que o conjunto dos Direitos Creditórios CCBs garantidos por Direitos Creditórios Ações relativos a honorários advocatícios de um mesmo Advogado podem representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;

(iii) deverão ser observados os seguintes limites de concentração, os quais deverão ser aplicados às partes Reclamadas devedoras dos Direitos Creditórios Ações garantem os Direitos Creditórios CCBs:

a) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (rating) igual ou superior a AA-;

b) a Classe poderá alocar até 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (rating) entre A+ e A-;

c) a Classe poderá alocar até 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (rating) inferior a BBB, desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovadas pela Gestora;

d) a Classe poderá alocar até 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que não tenham classificação de risco local (rating), desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovadas pela Gestora; e

e) independentemente da classificação de risco (rating) atribuída às Reclamadas, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações correspondentes a ações judiciais cuja totalidade do Direito Creditório Ações esteja garantida por depósito judicial e/ou por seguro garantia.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pelo Consultor Especializado previamente à cada Data de Cessão (em conjunto, "Condições de Cessão"), observados os termos do Contrato de Consultoria:

I. Em relação aos Direitos Creditórios Ações: (i) os Direitos Creditórios Ações deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada formalizada por meio de parecer nos termos do Contrato de Consultoria, no qual conste uma precificação para os Direitos Creditórios Ações que atenda, no mínimo, a TIR Mínima, e seja observada a Política de Concessão de Crédito;

(ii) os Direitos Creditórios Ações deverão ser decorrentes de ações trabalhistas (a) em que já tenha sido proferido acórdão total ou parcialmente favorável ao Reclamante em 2ª (segunda) instância; e (b) que tenha como objeto quaisquer das Teses;

(iii) não deverão compor o valor do Direito Creditório Ações os montantes oriundos: (a) do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), quando houver determinação judicial para que o depósito dos referidos recursos seja efetuado na conta vinculada do Reclamante; (b) rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) ou imposto de renda retido na fonte (IRF); e (c) verbas do INSS;

(iv) os Reclamantes dos Direitos Creditórios Ações não deverão possuir apontamentos que impliquem em questões de compliance ou crédito (como, fraude à execução, fraude contra credores, questões sucessórias e quaisquer outros problemas de crédito judicializados ou não);

(v) os Reclamantes dos Direitos Creditórios Ações não deverão ter envolvimento com (a) crimes; (b) dívidas de pensão alimentícia, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida; e (c) dívidas de outras reclamações trabalhistas pelo Reclamante, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida;

(vi) os Direitos Creditórios Ações deverão contar com Parecer Contábil e Parecer Jurídico;

(vii) os Direitos Creditórios Ações não poderão ser objeto de penhora;

(viii) os Direitos Creditórios Ações não poderão ser devidos por Reclamadas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de forma a afetar o recebimento do crédito objeto da ação, exceto caso estejam totalmente garantidos por depósito judicial e/ou por seguro garantia; e

(ix) cujos Reclamantes dos Direitos Creditórios Ações não podem ser pessoas politicamente expostas.

II. Em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

(i) as CCBs deverão conter uma remuneração correspondente a, no mínimo, a TRI Mínima, bem como serem garantidas por Direitos Creditórios Ações que tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada formalizada por meio de parecer nos termos do Contrato de Consultoria, no qual conste uma precificação para os Direitos Creditórios Ações que garantem os Direitos Creditórios CCBS que atenda, no mínimo, a TIR Mínima, e seja observada a Política de Concessão de Crédito;

(ii) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações decorrentes de ações trabalhistas (a) em que já tenha sido proferido acórdão total ou parcialmente favorável ao Reclamante em 2ª (segunda) instância; (b) que tenha como objeto quaisquer das Teses;

(iii) não deverão compor o valor do Direito Creditório Ações que garantem as CCBs os montantes oriundos: (a) do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), quando houver determinação judicial para que o depósito dos referidos recursos seja efetuado na conta vinculada do Reclamante; (b) rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) ou imposto de renda retido na fonte (IRF); e (c) verbas do INSS;

(iv) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações cujos Reclamantes não possuam apontamentos que impliquem em questões de compliance ou crédito (como, fraude à execução, fraude contra credores, questões sucessórias e quaisquer outros problemas de crédito judicializados ou não); (v) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações cujos Reclamantes não tenham envolvimento com (a) crimes; (b) dívidas de pensão alimentícia, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida ; e (c) dívidas de outras reclamações trabalhistas pelo Reclamante, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito

trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida;

(vi) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações que tenham sido objeto de opinião legal positiva para aquisição emitida por escritório de advocacia contratado pela Classe;

(vii) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações que não sejam objeto de penhora;

(viii) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações devidos por Reclamadas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de forma a afetar o recebimento do crédito objeto da ação, exceto caso estejam totalmente garantidos por depósito judicial e/ou por seguro garantia; e (ix) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações cujos Reclamantes não sejam pessoas politicamente expostas.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de março de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

		2025	
Faixas de Vencimento	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 0 a 30 dias	-	-	-
de 31 a 60 dias	-	-	-
de 61 a 90 dias	-	-	-
de 91 a 120 dias	-	-	-
de 121 a 180 dias	-	-	-
Acima de 181 dias	1.555	-	1.555
Total	**1.555**	**-**	**1.555**

A composição da carteira por natureza de direito creditório:

			2025	
Direitos Creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
Ações Judiciais	35	1.555	-	1.555
Total	**35**	**1.555**	**-**	**1.555**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de

março de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	14/01/2025 a 31/03/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	1.193
Liquidações	-
Rendimentos	51
Direitos creditórios recebidos a identificar	311
Saldo final	**1.555**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de março de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
41,68%	47,92%	50,01%

5.6 - Composição dos maiores devedores

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 31 de março de 2025 estão assim representados:

	31/03/2025	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	**147**	**3,96**
2	146	3,93
3	126	3,40
4	117	3,15
5	103	2,78
6	102	2,75
7	68	1,83
8	50	1,35
9	50	1,35
10	49	1,32
Demais devedores	579	16,08
Total	**1.555**	**41,90**

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

A Instrução CVM 175/22, em seu artigo 44, determinada que após 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50%, no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios. Em 31 de março de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 41,90% do seu patrimônio líquido, percentual este inferior ao exigido pela referida instrução, porém estando dentro do prazo para enquadramento.

5.8 - Garantias

Em 31 de março de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, a Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pela Classe Única com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

No período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas

e perdas aos cotistas.

Os processos e serviços operacionais são interligados e supervisionados por profissionais experientes no mercado financeiro e imobiliário. Além disso, a Administradora é responsável pelo cumprimento das normas, assegurando que as exigências legais e regulatórias são devidamente seguidas, permitindo uma ação preventiva em relação aos riscos do Fundo.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

A administradora utiliza no gerenciamento dos riscos de crédito, sistemas e métricas para mitigá-los, por meio de acompanhamento dos direitos creditórios investidos e de seus resultados.

Investimento de baixa liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Para o gerenciamento do risco de liquidez, o Fundo mantém um nível mínimo de caixa como forma de assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, monitora diariamente os fluxos de caixa previstos e realizados, mantém aplicações financeiras com vencimentos diários de modo a promover máxima liquidez.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, a Gestora, ao Custodiante, ao agente de cobrança, ao banco cobrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas elas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Vórtx ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de março de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1, junto Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Administradora e Custodiante do Fundo.

Em 31 de março de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e escrituração no montante de R$ 18. A despesa registrada no período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, a título de taxa de administração e escrituração encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

- **Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de março de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 20. A despesa registrada no período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

9 Rating

Nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Classe de cotas do Fundo

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo.

A Classe Única será constituída por até 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de março de 2025 o Fundo possui 1.978,8263 cotas subordinadas e 1.991,2860 cotas seniores.

b) Emissão de cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, mediante concordância do Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

(i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
(ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e não sejam desenquadrados os Índices de Subordinação; e
(iii) as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

No período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, foram emitidas e subscritas 1.978,8263, cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 2.000 e 1.991,2860 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 2.000

c) Amortização e Resgate de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita após o início do Período de Amortização, exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste item e no respectivo Apêndice.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável.
A distribuição de resultados ocorrerá, após o início do Período de Amortização, por meio da Amortização Programada referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, e observada a Ordem de Subordinação.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente

e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou em qualquer data anterior, desde que não existam mais Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

No período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025 não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Negociação de cotas

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e do Consultor Especializado.

11 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os prestadores de serviços ao fundo são:

Administração:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) As cotas do fundo de investimentos administrado pela mesma Administradora estão custodiadas na Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

12 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará à Administradora uma taxa de administração correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com R$ 16 (dezesseis mil reais) de mínimo mensal, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 42 e encontra-se apresentada na rubrica de "Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe Única pagará à Gestora uma taxa de gestão de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com R$ 20 (vinte mil reais) de mínimo mensal, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos

A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Gestão será compartilhada na razão de 50% entre Leste Credit Gestão de Recursos LTDA e Iron Capital Gestão de Recursos LTDA.

No período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 53 e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de Gestão" na demonstração do resultado.

c) Taxa de performance

Além da Taxa de Gestão, será devida à Gestora uma taxa de performance no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a variação acumulada da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento "Balcão B3" da B3, no informativo diário disponível em seu site (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance (a) será paga na amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores, e (b) não incidirá e,

portanto, não será devida, sobre as Cotas Subordinadas Juniores detidas pelo Consultor Especializado e suas Afiliadas.

A Taxa de Performance será compartilhada na razão de 50% entre Leste Credit Gestão de Recursos LTDA e Iron Capital Gestão de Recursos LTDA.

No período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, não houve taxa de performance.

d) Demais taxas

Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes: i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2,250 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0 até 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
Maior que 10.000	0,50

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
(i) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);

(ii) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

A Administradora será remunerada ainda pela sua participação em Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e outros eventos da Classe, no valor de R$ 1,5 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

Será devida pela Classe ao Consultor Especializado:

(i) pelos serviços de prospecção e originação dos Direitos Creditórios, o montante de 3% (três por cento) incidente sobre o preço de cessão de cada Direitos Creditórios, a ser pago pela Classe em cada data de cessão dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal valor poderá ser majorado, mediante autorização da Gestora, caso seja necessário remuneração também outros intermediários

pela prospecção dos Direitos Creditórios, de forma que o referido percentual destinado ao Consultor Especializado não seja reduzido; e

(ii) pelos serviços de análise e validação dos Direitos Creditórios com relação às Condições de Cessão e de subsidiar a Gestora com informações relativas aos Direitos Creditórios, a remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas.

Pelos serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança prestados nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas.

A Remuneração do Agente de Cobrança será reduzida a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado a partir da data de constituição da Classe, inclusive, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por mês pelos 6 (seis) meses seguintes até atingir 1,00% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) A evolução do valor das cotas de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Exercício	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade da Cota (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 14.01.2025 a 31.03.2025	844,4743	(15,55)	1.458

Exercício	Valor da Cota Sênior	Rentabilidade da Cota (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 13.02.2025 a 31.03.2025	1024,4072	2,44	1.662

b) Apresentamos abaixo a rentabilidade mensal da cota do Fundo durante o período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025:

Subordinada

Data	Patrimônio Líquido	Valor da cota	Fundo	
			Mensal	Acumulada
14/01/25	1.500	1000,0000	-	-
31/01/25	1.325	883,2683	(11,67)	(11,67)
28/02/25	1.208	805,5472	(8,80)	(19,45)
31/03/25	1.671	844,4743	4,83	(15,55)

Sênior

Data	Patrimônio Líquido	Valor da cota	Fundo	
			Mensal	Acumulada
13/02/25	1.000	1000,0000	-	-
28/02/25	2.009	1008,7906	0,88	0,88
31/03/25	2.040	1024,4072	1,55	2,44

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, art. 24, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate, amortização das cotas e/ou distribuição dos rendimentos sendo aplicada a alíquota de 15%.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Para fins do disposto na Lei supracitada, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e cumprirem os demais requisitos citados no artigo 19 desta Lei.

Os Fundos que não forem enquadrados como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754, estarão sujeitos à tributação periódica ("come-cotas") à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15 Política de divulgação das informações

A Administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
ii. a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em conformidade com a Resolução CVM n° 175/22, artigo 69, parágrafo único, a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias. Dessa forma, para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025, não foi realizada auditoria das demonstrações contábeis.

18 Alterações estatutárias

Não houve alterações estatutárias no período de 14 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

19 Eventos subsequentes

Após o exercício findo em 31 de março de 2025 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

20 Outros assuntos

Em 11 de junho de 2025 foi publicada a Medida Provisória Nº 1.303 que, dentre outros assuntos de cunho tributário, dispõe sobre a tributação dos fundos de investimento.

A medida provisória dispõe que, a partir de 01 de janeiro de 2026, as regras de imposto de renda sobre fundos passam a valer integralmente conforme descrito abaixo:

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.883.732/0001-94
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 14 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

Tipo de Fundo	**Cotista PF**	**Alíquota IRRF**
Fundos gerais (todos os tipos, com exceção das especificidades abaixo)	Todos	17,5% (fonte/pagar no resgate)
FII / Fiagro (≥100 cotistas, sem relevante)	PF	5%
FII / Fiagro (caso contrário)	PF	17,5%
ETF de renda fixa	PF	20%
ETF somente ativos incentivados	PF	7,5%
FIP-IE / FIP-P&D&I (títulos emitidos até 2025)	PF	Isento
FIP-IE / FIP-P&D&I (emitidos a partir de 2026)	PF	5%
FIP, FIA, ETF de ações	PF	17,5%

Para os fundos de investimento sujeitos à tributação periódica (“come-cotas”), conforme disposto pela lei 14.754/23, a alíquota aplicável a partir de 01 de janeiro de 2026 passa a ser de 17,5%.

Tal Medida Provisória está em vigor, mas ainda depende de conversão em lei pelo Congresso até cerca de 9 de agosto de 2025 para não caducar (60 dias prorrogáveis por mais 60, totalizando até 9 de outubro de 2025). Caso não seja convertida dentro desse prazo, perderá a eficácia jurídica.

* * *

Eric Hayashida
Diretor responsável

Karen Miyazaki
Contadora CRC SP – 262221/O-1